



## Lei Nº 0639/2010

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR, Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de agentes de controle de doenças epidemiológicas por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - São criadas 33 (Trinta e três) vagas para o cargo de agentes de controle de doenças epidemiológicas.

Parágrafo Único. O pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas para o cargo de agentes de controle de doenças epidemiológicas serão correspondentes ao salário mínimo vigente para cada vaga.

**Art. 3º** - A contratação com base na presente Lei deverá limitar-se a 03 (Três) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, verificada na Secretaria de Saúde.

§ 1º. As despesas decorrentes dos atos fundamentados nesta Lei correrão por conta das dotações constantes na Lei orçamentária e do Plano Plurianual, guardando adequação orçamentárias com as mesmas.

§ 2º. A Secretaria contratante encaminhará à Secretaria de Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

*W*

*Recebi em  
07/07/2010  
M. Leite*

**Art. 5º** - Os contratos decorrentes desta Lei extinguir-se-ão nos prazos previstos, podendo serem também extintos por iniciativa de ambas as partes, sem direito à indenizações em ambos os casos.

**Art. 6º** - O regime jurídico que disciplinará a contratação e as responsabilidades do servidor temporário é o previsto na Lei Nº 378/98.

**Art. 7º** . Os efeitos desta lei retroagirão ao dia 03 de Maio de 2010.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, aos 07 de Junho de 2010.

  
**José Wilame Barreto Alencar**  
**Prefeito Municipal**